

PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO ESPECIAL, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI Nº 4.850, DE 2016.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Para oferecer parecer às emendas de Plenário, pela Comissão Especial, concedo a palavra ao Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. ONYX LORENZONI (DEM-RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nós estamos em um momento muito importante da vida Parlamentar. Este é o momento em que este Plenário vai analisar um projeto que chegou aqui com 2 milhões e 400 mil apoiantes de brasileiros e brasileiras, um projeto complexo, que trouxe avanços importantes e que também trouxe muita polêmica.

Eu não tenho nenhuma dúvida, Deputado Danilo Forte, que preside a Comissão Especial do Código de Processo Penal, e Deputado João Campos, que receberam, transferidos da Comissão Especial que Estabelece Medidas Contra a Corrupção, brilhantemente presidida pelo Deputado Joaquim Passarinho, a incumbência de tratar de uma série de assuntos complexos e que precisavam de tempo para reflexão.

Vou dar três exemplos. No caso das provas ilícitas, é preciso se compreender a tese da árvore do fruto envenenado. O Brasil trouxe apenas a parte que cuida do réu, não trouxe para o nosso ordenamento jurídico tudo aquilo que diz respeito à vítima enquanto indivíduo ou à vítima enquanto sociedade. Isso foi, apesar de ricos debates, em mais de 106 horas, com mais

de 100 especialistas do Brasil e de fora do Brasil, encaminhado para a guarda e atenção do Deputado João Campos.

Da mesma forma, há questões que envolvem propostas de restrição a *habeas corpus*. Ao longo do trabalho, em nenhum momento, a Comissão aceitou, pelos seus 60 membros, qualquer tipo de restrição ao ato concessivo de *habeas corpus*, primeiro em respeito à própria história e à cultura brasileira, segundo, reconhecendo que nós temos um sistema judicial bastante complexo e disfuncional e, por último, compreendendo que, em muitos momentos, o único recurso existente é o *habeas corpus*.

Faço, principalmente, uma homenagem aqui à defesa apaixonada feita pelas Defensorias Públicas de todo o Brasil desse instrumento.

Da mesma forma, havia uma proposição de prisão preventiva até que houvesse a apuração do recurso desviado para os crimes contra a Administração Pública, que foi substituída por uma emenda do Deputado Rubens Bueno que suspende a prescrição enquanto não for recuperado o recurso, fazendo com que, no cálculo econômico que o corruptor e o corrupto fazem, esteja muito claro que não vale a pena esperar a condenação para usufruir daquele dinheiro roubado da cidadania brasileira.

Da mesma forma, questões que envolvem prescrição e nulidades também foram encaminhadas à Comissão Especial da Reforma do Código de Processo Penal, que tem mais tempo, para que ela possa avançar, possa estudar e possa aperfeiçoar essas questões.

Ficamos, então, com um conjunto de normas e regras que conseguiu construir a maioria, a ponto de obter a unanimidade do relatório na Comissão Especial.

Portanto, Sr. Presidente, eu espero que, na noite de hoje, a Câmara dos Deputados reafirme aqui, por ampla maioria, a aprovação do Relatório, que recebeu a unanimidade da representação de todos os partidos que estavam na Comissão Especial. E lembro que a Comissão era formada por 60 Parlamentares.

Em relação às emendas, que é o que me cabe relatar neste momento, eu acolho a constitucionalidade da Emenda nº 4, mas me manifesto contrário ao mérito. E me manifesto pela inconstitucionalidade de todas as demais emendas.

Este é o relatório, Sr. Presidente.

.....

Complementação

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Concedo a palavra ao Deputado Onyx Lorenzoni, para oferecer parecer, no mérito, às duas emendas, Emenda nº 3 e Emenda nº 11.

O SR. ONYX LORENZONI (DEM-RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, eu peço rapidamente a atenção de V.Exas.

Nós concedemos, na proposta da Ordem dos Advogados do Brasil, várias coisas. Primeiro, foi concedido o exercício ilegal da advocacia como crime. A única profissão que se equipara hoje à advocacia é a medicina, mais nenhuma. Todas as demais profissões brasileiras são contravenção. Segundo, houve um pedido para que houvesse a colocação do advogado no mesmo nível do Ministério Público na sala de audiências.

Esta é uma reivindicação histórica da advocacia brasileira, por conta de que persistia — ou melhor, persiste até hoje — a colocação da promotoria ao lado do juiz, e a defesa fica num plano mais baixo. Então, nós estamos estabelecendo que, a partir de agora, é no mesmo plano.

Depois, houve a solicitação do empoderamento da ação popular, para permitir uma maior capacidade de a cidadania e os advogados brasileiros poderem propor ações populares no Brasil. Mas há uma demasia: querem tornar crime as prerrogativas funcionais.

Por que há uma demasia, na avaliação deste Relator e de muitas pessoas a quem consultei? Todos nós Parlamentares temos prerrogativas. Se alguém não respeitar nossas prerrogativas, não há crime nenhum nisso. O médico tem prerrogativas; o desrespeito às prerrogativas do médico não é crime. Os engenheiros têm prerrogativas; o desrespeito a essas prerrogativas não é crime.

Por que o exercício da advocacia, das suas prerrogativas — que estão todas as contidas no Estatuto do Advogado, lhe dando uma série de direitos —, por que esta profissão seria a única do Brasil que teria essa condição? Isso estaria quebrando uma isonomia que é constitucional e, mais do que constitucional, é institucional.

A OAB, justamente, milita na defesa do interesse da advocacia. Propôs quatro questões na Comissão Especial e levou três.

Eu volto a insistir neste ponto: por que a desatenção apenas da prerrogativa do advogado viraria crime no Brasil? Nenhuma outra profissão tem isso, muito menos os detentores de mandato parlamentar. Prerrogativas

nossas são fragilizadas ou desatendidas reiteradamente no País, e nem por isso nós podemos processar alguém por crime contra prerrogativa.

Vou dar um exemplo: em uma Comissão Parlamentar de Inquérito ou em um simples julgamento, o advogado de defesa ataca a promotoria ou o próprio juiz, cria-se uma celeuma; o juiz estabelece que há uma demasia no comportamento do advogado, e o advogado processa o juiz. É desarrazoado, é demasiado. Criar-se-ia uma casta intocável no Brasil. Não há condição de se dar curso a isso.

Eu apelo, mais uma vez, ao bom senso. Nós concedemos o exercício ilegal da advocacia virar crime. Nós conseguimos uma questão histórica, o equilíbrio da posição da defesa e da acusação. Nós ampliamos a ação popular para permitir que os advogados tenham, inclusive, um novo mercado.

Agora, por favor, quem sabe lá na Comissão Especial do Código de Processo Penal se faça essa discussão, com mais tempo, com mais profundidade. Se com uma discussão aprofundada chegar-se à conclusão de que o Parlamento tem que fazer essa concessão, o.k. Mas, assim açodadamente... É a única instituição que pediu quatro iniciativas; foi contemplada por unanimidade em três. Por que insistir em algo que desequilibra o universo profissional brasileiro?

Essa é a minha posição, e por isso eu encaminho contrariamente à Emenda nº 3, apenas porque ela traz de volta essa discussão e porque as outras coisas já estão atendidas no relatório original.

No caso da Emenda nº 11, Sr. Presidente, ela ataca pequenos avanços que nós criamos na questão que envolve prescrições. As questões mais

complexas foram enviadas aos cuidados do Deputado João Campos e do Deputado Danilo Forte na Comissão do Código de Processo Penal.

Vejam que nós estamos acabando, no art. 110, com a prescrição retroativa. Não há um lugar no planeta onde exista prescrição retroativa. Isso é uma invenção brasileira que prejudica a questão da celeridade da Justiça, que prejudica o já disfuncional e complexo sistema judicial brasileiro.

Então, eu faço um apelo, primeiro, para que esta questão possa maturar na Comissão que revisa o Código de Processo Penal, que nós a rejeitemos, que aprovemos o relatório original, para que, na Comissão de Código de Processo Penal, se faça uma discussão aprofundada das duas matérias.

Eu peço compreensão e vênia ao Deputado Carlos Marun, que subscreveu as quatro propostas. V.Exa. foi contemplado por unanimidade. E justamente os advogados brasileiros foram contemplados em três das quatro propostas. A proposta da criminalização da prerrogativa precisa, na verdade, de um debate muito mais longo, muito mais profundo. Então, eu apelo a V.Exa. que os três acolhimentos feitos pela Comissão Especial, por unanimidade de todas as bancadas, sejam suficientes no momento.

Obrigado.